COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 04/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Acrescenta o Art. 84-B, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de outubro de 2025, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 04/2025, de 29 de outubro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Executivo, que objetiva Acrescenta o Art. 84-B, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pela Constituição Federal pelo disposto no artigo 8, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, verifica-se da Mensagem de Emenda à Lei Orgânica n° 04/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

> Referida alteração é para constar as idades mínimas para as regras de transição da aposentadoria, em conformidade com reforma da previdência, com a adesão à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019
>
> Vale informar que em seguida, será encaminhado o Projeto regulamentar da reforma, bem como seus estudos técnicos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.11.07 15:29:53 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.11.07 15:54:40 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.11.07 16:08:21 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro